



Número: **0801718-16.2018.8.18.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

Última distribuição : **23/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIA EDILANE DE SOUSA (AUTOR)		IDERLENE BRAGA CAMPOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)		HERISON HELDER PORTELA PINTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3587040	23/10/2018 10:49	Petição Inicial	Petição Inicial
3587042	23/10/2018 10:49	Procuração	Procuração
3587144	23/10/2018 10:49	Petição inicial - complemento do seguro DPVAT.	Petição
3587145	23/10/2018 10:49	Declaração de pobreza	Documentos
3587147	23/10/2018 10:49	Documentos pessoais - B.O	Documentos
3587151	23/10/2018 10:49	Documentos hospitalares	Documentos



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" "ET EXTRA"

OUTORGANTE: ANTONIA EDILANE DE SOUSA, Nacionalidade **brasileira**, Estado Civil **solteira**, Profissão **promotora de vendas**, Inscrito (a) no RG: **52.341.348-8 SSP SP**, CPF/MF **985.914.953-49**, residente e domiciliado (a) **na rua Parnaíba, nº 292, Bairro São João**, Cidade: **Campo Maior**, Estado: **Piauí**.

OUTORGADA: IDERLENE BRAGA CAMPOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 11.764 e CPF/MF: 497.054.743-20, com endereço profissional na Av. Governador Gayoso e Almendra, 695, São João, Teresina-PI, CEP: 64052-100.

PODERES: outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, até mesmo para substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

CAMPO MAIOR - PI, 24 de AGOSTO de 2018.

Antonia Edilane de Sousa

OUTORGANTE



Iderlene Campos

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PI.

JUSTIÇA GRATUITA

ANTÔNIA EDILANE DE SOUSA, brasileira, solteira, promotora de vendas, portadora da cédula de Identidade nº **52.341.348-8 SSP SP**, inscrita no CPF/MF sob o nº **985.914.953-49**, residente e domiciliada na **Rua Parnaíba, nº 292, bairro São João, Campo Maior-PI**, por sua advogada *in fine* assinada conforme procuração anexada, com endereço profissional descrito no rodapé desta peça processual, local que indica para recebimento das intimações de estilo, para fins do **art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil**, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

(RITO ORDINÁRIO)

Contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, Nº 74, 5º andar - Centro, CEP: 20031205 - Rio de Janeiro (RJ), Fone: (21) - 3861-4600 Fax:(21) 2240-9073, pelos fundamentos de fato e de direitos a seguir aduzidos:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

IDERLENE BRAGA CAMPOS – OAB/PI 11.764

Telefone: (86) 99918-9914 / email: iderlenecampos.adv@gmail.com

Av. Governador Gayoso e Almendra, 695, São João, Teresina- PI, CEP: 64.025-100



Iderlene Campos

DOS FATOS

01. No dia **28 de agosto de 2017**, a autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e laudos, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente**;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, do qual não recebeu nenhuma importância, pois teve seu pedido negado, faltando assim a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

04. Vale salientar que a **Lei nº. 11945/2009** *infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil, uma vez que o seguro DPVAT é instrumento de primeiro auxílio às vítimas de acidente de trânsito.*

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).

IDERLENE BRAGA CAMPOS – OAB/PI 11.764

Telefone: (86) 99918-9914 / email: iderlenecampos.adv@gmail.com

Av. Governador Gayoso e Almendra, 695, São João, Teresina- PI, CEP: 64.025-100



Iderlene Campos

"(...) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29/12/2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31/05/2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18/12/2008, convertida na Lei Complementar nº. 11.945 de 24/06/2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de graduação de invalidez por ela previstos. **No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09**(grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de até R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização, nos termos artigo 31 da Lei nº. 11.945/09. Portanto, entendendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz a quo, em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls. 12) a ocorrência de seqüela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, **configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno Galdino faz jus à indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$ 6.750,00**(grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...)". (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3º CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelada: Magno Galdino do Nascimento Relator: Des. Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois **a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

IDERLENE BRAGA CAMPOS – OAB/PI 11.764

Telefone: (86) 99918-9914 / email: iderlenecampos.adv@gmail.com

Av. Governador Gayoso e Almendra, 695, São João, Teresina- PI, CEP: 64.025-100



Iderlene Campos

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa à autora, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) **Que seja designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ou MEDIAÇÃO, conforme previsto no art. 334 do NCPC;**
- b) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- c) A **CITAÇÃO DA RÉ** para apresentar resposta à presente, sob pena dos efeitos da revelia;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficiado para realizar perícia na autora e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- f) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.
- g) Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos **artigos 369 e seguintes do NCPC**, em especial as provas: documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal da parte ré.

IDERLENE BRAGA CAMPOS – OAB/PI 11.764

Telefone: (86) 99918-9914 / email: iderlenecampos.adv@gmail.com

Av. Governador Gayoso e Almendra, 695, São João, Teresina- PI, CEP: 64.025-100



Iderlene Campos

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

N. Termos

Pede e espera deferimento.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2018

IDERLENE BRAGA CAMPOS

OAB N° 11764

IDERLENE BRAGA CAMPOS – OAB/PI 11.764

Telefone: (86) 99918-9914 / email: iderlenecampos.adv@gmail.com

Av. Governador Gayoso e Almendra, 695, São João, Teresina- PI, CEP: 64.025-100



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins que sou pobre na concepção do art. 04 da Lei 1.060/50; art. 5º, LXXIV e os arts. 98 e 99 do NCPD.

Campo Maior-PI 14 de ABRIL de 2018

Antonio Edilene de Sousa
DECLARANTE



18.43 - RLU Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO	8500-1
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMES LEON SANT	
FOTO	
Assinatura Edilane de Sousa	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	52.341.348-8
DATA DE EXPEDICAO	14/DEZ/2007
NOME	ANTONIA EDILANE DE SOUSA
FILIAÇÃO	ANTONIO BALBINO DE SOUSA
E MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA	
NATURALIDADE	CAMPO MAIOR -PI
DATA DE NASCIMENTO	28/FEV/1983
DDD ORIGEM	CAMPO MAIOR-PI
CAMPO MAIOR	
CN:IV A22 /FLS.207V/N.027384	
CPF 985914953/49	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

02 ABR 2018

DPVAT



Eletrobras
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 64074-001 - R91 - Fone: (065) 3101.381-3
Fax: (065) 3101.381-3
E-mail: atendimento@cppe.com.br
Página inicial de internet: www.cppe.com.br

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0186869-1

Nº da Nota Fiscal **002488290**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTAS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
FEVEREIRO/2018	08/03/2018	96	76,96

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA
R. PARNATA 292 292 SÃO JOÃO
CPF: 00037232606320
CEP: 64.280-000 - CAMPO MAIOR

ROT: 318.010.18.64.112500

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	33461	Atual:	26/02/2018
Anterior:	33365	Anterior:	26/01/2018
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	27/03/2018
Consumo Medido:	96	Ensaio:	22/02/2018
Consumo Faturado:	96	Apresentação:	01/03/2018

NORMAL

31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA				
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Pat. Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A142449		1.1.1.1 119

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
JAN/18	111	CONSUMO	96 A R\$ 0,733602 = 70,42
DEZ/17	110	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	6,54
NOV/17	125		
OUT/17	115		
SET/17	124		
AGO/17	100		
JUL/17	94		
JUN/17	103		
MAI/17	138		
ABR/17	143		

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 96 - 0,554090





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

368 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 105362.000565/2018-83

Unidade de Registro: 5ª DRPC - CAMPO MAIOR

Resp. pelo Registro: Francisco Das Chagas Silva

Data/Hora: 26/03/2018 - 17:05

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

2º DP DE CAMPO MAIOR

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

CAMPO MAIOR

Endereço

AVENIDA NILO OLIVEIRA, Nº:

Complemento

Data/Hora

28/08/2017 - 18:40

Bairro

ESTAÇÃO

Ponto de Referência

PONTILHÃO DO RIACHO CANUDO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIA EDILANE DE SOUSA

RG: 523413488 SSP PI

Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA

Pai: ANTONIO BALBINO DE SOUSA

Endereço: RUA PARNAÍBA, Nº 292

Bairro: SÃO JOÃO

Cidade: CAMPO MAIOR

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

Compareceu nesta Delegacia para noticiar: "Que no dia 28 de Agosto de 2017 por volta das 18:40 quando conduzia a motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, 2013/2013, VERMELHA, GASOLINA, PLACA OUA- 9070, CHASSÍ 9C2JC4110DR425831, RENAVAL 00554372312 licenciada em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA, pela Av. Nilo Oliveira, sentido centro/bairro e nas proximidades da pontilhão do riacho Canudos foi abalroada por uma outra motocicleta que vinha em sentido contrario, causando sua queda da motocicleta, onde foi socorrida por populares e encaminhada para o HRCM, onde foi atendida pelo médico plantonista Dr. Salmo Melo, CRM-PI 3113, sendo encaminhada para o Dr. Guilherme Luis, CRM-PI 6807, pois a mesma apresentava diversas escoriações pelo corpo e uma grande e profunda queimadura em coxa esquerda, devido o escapamento (descarga) da motocicleta ter ficado encima de sua coxa, onde foi realizado uma pequena cirurgia e liberada para tratamento com curativos e posteriormente foi realizada sessões de fisioterapia devido ter afetado os músculos da coxa esquerda. O motoqueiro causador do acidente evadiu-se do local do acidente impossibilitando sua identificação; Declaração de inteira responsabilidade da noticiante. Nada mais.

Francisco Das Chagas Silva - Mat. 0095109
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Francisco das Chagas Silva
Chefe de Cartório
9510-9

Antonia Edilane de Sousa
ANTONIA EDILANE DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação



Delegado de Polícia

Boletim de Ocorrência emitido em: 26/03/2018 17:41 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 1/1





HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR
CONTORNO,
SAO LUIZ, CAMPO MAIOR/PI - 64280-000
CNPJ: 06553564000642 (86) 3252-4546 - (86) 3252-1372

DIGITADO

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P0131607

Registro: 12067

Data: 26/08/2017

Hora: 19:03:00

Funcionario: NAYARA

Tipo: CONSULTA

Sexo: FEMININO

Senha **93**

SUS

ANTONIA EDILANE DE SOUSA

CPF: - RG: 523413488 - SUS: 898002214664817

Nasc.: 28/02/1983 Idade: 34 ANOS, 6 MESES

Telefone: (86) 9940-20306

Civil: SOLTEIRO(A)

CEP: 64280-001

End.: PARNAIBA, 292 - CASA

Bairro: SAO JOAO

Cidade: CAMPO MAIOR/PI

IBGE: 2202208 Cor: PARDA

Mãe: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUSA

Pai: ANTONIO BALBINO DE SOUSA

Clinica: **CLINICA MEDICA**

Documento: 3113 - SALMO MELO OLIVEIRA LIMA

Responsavel: ANTONIA EDILANE DE SOUSA - O MESMO

Temp.: 0°C

Peso: 0Kg

P.A.: 120/80

Procedimentos

28/08/2017 19:03 0301060118 ACOlhIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO

28/08/2017 19:08 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não Urgente

Queixa principal: ACIDENTE DE TRANSITO

Exame clinico/fisico:

Diagnostico provavel:

Medicacao:

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

- ① Cetoprofeno 100 mg 1x 12h (100 mg 1x 12h)
- ② Dipirona 1g 4x 6h
- ③ Lintex 1g 4x 6h
- ④ Curativos com Sulfadiazina

21:10h - T_{ax} = 36,5°C

Lilian M^a Almeida Costa
Téc. de Enfermagem
COREN-PI 674.221

**PJ CORRETORA
DE SEGUROS**

02 ABR 2018

DPVAT

Responsavel: ANTONIA EDILANE DE SOUSA

3113 - SALMO MELO OLIVEIRA LIMA



**HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR**

CONTORNO,

SAO LUIZ, CAMPO MAIOR/PI - 64280-000

CNPJ: 06553564000642

(86) 3252-4546 - (86) 3252-1372

Ficha de Atendimento (Acolhimento)

Atendimento: P0131607

Registro: 12067

Data: 28/08/2017

Hora: 19:03:00

Funcionario: NAYARA

Tipo: CONSULTA

Sexo: FEMININO

Senha 93

SUS

ANTONIA EDILANE DE SOUSA

Nasc.: 28/02/1983 Idade: 34 ANOS, 6 MESES

CPF: - RG: 523413488 - SUS: 898002214664817

End.: PARNAIBA, 292 - CASA

Telefone: (86) 9940-20306

Civil: SOLTEIRO(A) CEP: 64280-001

IBGE: 2202208

Cor: PARDA

Bairro: SAO JOAO

Cidade: CAMPO MAIOR/PI

Pai: ANTONIO BALBINO DE SOUSA

Mãe: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUSA

Clínica: CLINICA MEDICA

Documento: 3113 - KASSIA ANDRADE E SILVA

Responsavel: ANTONIA EDILANE DE SOUSA - O MESMO

336765

Procedimentos

28/08/2017 19:03 0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

☐ Vermelho - Emergência☐ Laranja - Muito Urgente☒ Amarelo - Urgente☐ Verde - Pouco☐ Azul - Não Urgente

Motivo do atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO

QUEIXA/HISTÓRIA

ACIDENTE DE MOTOCICLETA. APRESENTA QUEIMADURA EM COXA E

OBSERVAÇÃO**SINAIS VITAIS**

PA: 120/80 mmHg

TAX: 0°C

FR: 0 mrpm

FC: 0 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

ALERGIAS

VOLTAREN E AZITROMICINA

MEDICAÇÃO USUAL**CONDUTA**

CLINICO

*Alto Hospitalar*Dr. Guilherme Luis
Médico
CRM-PI 6807PJ CORRETORA
DE SEGUROS

02 ABR 2018

DPVAT

Kassia Andrade e Silva
Enfermeira
CCRE-PI 000755*Antonina Edilane de Sousa*

Responsavel: ANTONIA EDILANE DE SOUSA

336765 - KASSIA ANDRADE E SILVA

